



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER Nº 175/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 175/2023

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2023, à Organização da Sociedade Civil Assistencial, Lar Irmã Júlia, a título de subvenção social e dá outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2023, à Organização da Sociedade Civil Assistencial, Lar Irmã Júlia, a título de subvenção social e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer nº 352/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

*“As subvenções sociais estão previstas na Lei federal nº 4.320/1964 e na Instrução Normativa STN nº 01/97, sendo que é possível aos estados e municípios regularem a forma, os requisitos, bem como as sanções, a fim de também transferirem recursos a título de subvenções sociais.*

*Consistem em transferência de recursos, que depende de lei específica, às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, sujeita ao controle interno dos órgãos concedentes e controle externo.*

*A finalidade das subvenções sociais é bem restrita, cabendo apenas às entidades que atuam em prol da sociedade e já possuem projetos estruturados e em funcionamento.*

*O auxílio consiste em transferência de recursos para a criação de um novo projeto.*

*A Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução Normativa STN nº 014/1997 dispõem sobre as transferências de recursos:*

*(...)*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*A Lei de Responsabilidade Fiscal exige autorização em lei específica e previsão na LDO acerca da destinação de recursos para pessoas físicas e jurídicas:*

*(...)*

*O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exige a elaboração de plano de trabalho, monitoramento, avaliação, acompanhamento da execução e prestação de contas das subvenções e auxílios:*

*(...)*

*Portanto, os beneficiários dos repasses devem prestar contas da aplicação dos recursos, conforme disposto em lei e no provimento do Tribunal de Contas do Estado”.*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**

